



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



## **LEI N° 1548/2025**

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, REVOGA AS LEIS N° 931/2019, N° 1.345/2023 E N° 1.372/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Sooretama a Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - Zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, Estadual e Federal, que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV - Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - Promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI - Acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**VII** - promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;  
e

**VIII** - organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, bem como zelar pelo seu cumprimento.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

**Art. 3º** A Procuradoria Especial da Mulher será composta por uma Procuradora Especial da Mulher e uma Subprocuradora, escolhidas entre as Vereadoras da Câmara Municipal, mediante designação do Presidente da Casa.

**§ 1º** Em caso de inexistência de Vereadora eleita na legislatura, ou não havendo número suficiente de Vereadoras, ou ainda havendo manifesto desinteresse destas para o exercício da função, as atribuições poderão, em caráter excepcional, ser exercidas por servidoras desta casa designadas pelo presidente.

**§ 2º** O mandato da Procuradora Especial da Mulher e da Subprocuradora será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora. Excepcionalmente, a primeira escolha referente à presente legislatura terá duração até 31 de dezembro de 2028.

**§ 3º** A Subprocuradora terá como atribuição substituir a Procuradora Especial em seus impedimentos e auxiliá-la no desempenho das atribuições da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 4º** A Procuradora Especial da Mulher e a Subprocuradora exercerão suas funções em caráter voluntário, vedado o pagamento de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 5º** A Procuradoria Especial da Mulher dará, em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



**Art. 6º** A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso parlamentar.

**Art. 7º** A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.

**Parágrafo único.** Caso a Procuradora Especial da Mulher e a Subprocuradora não cumpram com as demandas da procuradoria, poderão ser destituídas pela maioria absoluta dos vereadores.

**Art. 8º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Fica o Poder Legislativo autorizado a incluir rubrica orçamentária específica para subsidiar as atribuições da Procuradoria Especial da Mulher, desde que previamente apresentado cronograma de ações antes da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 10.** O gabinete da Procuradoria Especial da Mulher funcionará na mesma dependência física do Gabinete da Vereadora designada Procuradora Especial da Mulher, podendo utilizar a estrutura administrativa já disponibilizada.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a Procuradora Especial da Mulher não ser Vereadora, os atendimentos da Procuradoria serão realizados no Gabinete da Presidência da Câmara.

**Art. 11.** Ficam totalmente revogadas as Leis 931/2019, 1.372/2023 e 1.345/2023.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

**HOBERDAN DA ROCHA VALE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**